



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2016/136 (SOND-CR)

Renovação da credenciação da empresa DOMP – Desenvolvimento Organizacional, Marketing e Publicidade, S.A., para a realização de sondagens de opinião

Lisboa
8 de junho de 2016

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2016/136 (SOND-CR)

Assunto: Renovação da credenciação da empresa DOMP – Desenvolvimento Organizacional, Marketing e Publicidade, S.A., para a realização de sondagens de opinião

1. Deu entrada na ERC, no dia 11 de maio de 2016, um requerimento com pedido de renovação da credenciação da empresa *DOMP – Desenvolvimento Organizacional, Marketing e Publicidade, S.A.*, para a realização de sondagens de opinião, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, e do ponto 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, aplicável por remissão do n.º 5 do artigo 3.º da referida lei.
2. A *DOMP – Desenvolvimento Organizacional, Marketing e Publicidade, S.A.*, foi constituída em 10 de março de 1989, estando matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial do Porto, detendo o NIPC n.º 502175907.
3. A empresa *DOMP – Desenvolvimento Organizacional, Marketing e Publicidade, S.A.*, está credenciada para a realização de sondagens de opinião desde 16 de maio de 2001, com renovações sucessivas nos anos de 2004, 2007, 2010 e 2013.
4. A ERC é competente para avaliar o referido pedido, nos termos do previsto no ponto 5 da referida Portaria, conjugado com o artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, que determinam que o pedido de renovação deverá ser requerido nos 60 dias anteriores à data de caducidade da credenciação, acompanhado do relatório da atividade desenvolvida durante o período de vigência da anterior credenciação.
5. Foi remetido pela *DOMP – Desenvolvimento Organizacional, Marketing e Publicidade, S.A.*, o conjunto de elementos exigidos pelo ponto 5º da Portaria, como poderá ser consultado no processo constituído, bem como dos elementos referidos nas alíneas c) do ponto 3º do mesmo diploma.
6. Anexo ao requerimento, foi remetido o relatório da atividade desenvolvida, em sondagens e estudos de opinião, entre junho de 2013 e 15 de maio de 2016.

7. A empresa mantém o compromisso de honra em que a totalidade dos técnicos se comprometem a respeitar os códigos de conduta da profissão, em especial os que se encontram aprovados pela Associação Europeia para os Estudos de Opinião e de Marketing [ESOMAR].
8. Da análise do referido relatório, infere-se a manutenção das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não se vislumbrando obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da respetiva renovação.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho, o Conselho Regulador da ERC delibera:

Deferir o pedido de renovação da credenciação da *DOMP – Desenvolvimento Organizacional, Marketing e Publicidade, S.A.*, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 3.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, conjugado com o ponto 5 da Portaria n.º 118/2001, de 23 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de julho.

De acordo com o Regime de Taxas da ERC constante do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, na redação imposta pelo Decreto-Lei n.º 70/2009, de 31 de março, a renovação da credenciação de entidades habilitadas à realização de sondagens determina o pagamento de taxa por serviços prestados, fixada em 0,6 unidades de conta, conforme o previsto no artigo 8.º, n.º 2, alínea h) e no Anexo III ao referido diploma (cfr. verba 13).

Lisboa, 8 de junho de 2016

O Conselho Regulador,

Carlos Magno

Alberto Arons de Carvalho

Luísa Roseira

Raquel Alexandra Castro

Rui Gomes